Parecer nº 24, de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 26/06/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Emenda nº 5, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera dispositivos das Leis Municipais nº (s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Uso do Solo, 6.695, de 24 de maio de 2019 - Condomínio de Lotes, 6 .697, de 23 de fevereiro de 2017 - Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706 de 20 de março de 2017 -Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 - CONCIDADE Cascavel".

Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
06/06/23 às 11:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 5, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera dispositivos das Leis Municipais nº (s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Uso do Solo, 6.695, de 24 de maio de 2019 - Condomínio de Lotes, 6 .697, de 23 de fevereiro de 2017 - Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706 de 20 de março de 2017 -Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 - CONCIDADE Cascavel.".

A emenda modifica a redação do Art. 46, do Projeto de Lei nº 165, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Acrescenta as alíneas "e" e "f" ao parágrafo 1º do Artigo nº 48 da Lei Municipal nº 6.698/2017 e altera o Mapa 01 do Anexo I:

Art. 48 .....

§1º .....

Edson

a) .....

e) Zona de Estruturação e Adensamento 4 e 5;

f) Zona de Uso e Ocupação Controlados 2, ZF AIJ-SOUC 2.

Ainda, acrescenta o art. 47, ao Projeto de Lei nº 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 Altera o Art. 16, inciso III da Lei 6995/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

III - Na área onde se pretende empreender, caso existir APP (Área de Preservação Permanente), esta deverá set margeada por via.

Por fim, acrescenta o art. 48, ao Projeto de Lei nº 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Analisando a Emenda nº 5, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022, em observância ao mérito de competência desta Comissão, entendo que não há argumento técnico que justifique o parecer contrário à proposta.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto contrário à aprovação da Emenda nº 5, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022.**

II. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável à Emenda nº 5, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165,

Edson

de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de junho de 2023.